



Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3734/2023

Data da disponibilização: Quinta-feira, 01 de Junho de 2023.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-AvOb-0001002-72.2023.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Dora Maria da Costa
Interessado(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(CSJT)

CSDMC/Rlj/Rac/Dmc/nc

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO PARECER TÉCNICO. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO COM DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS. Trata-se de procedimento de avaliação de obras concernente ao projeto de reforma do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Campo Grande). Os pareceres técnicos que subsidiaram o presente feito permitem constatar a regular observância da Resolução CSJT nº 70/2010, a justificar a aprovação e a autorização da execução do referido projeto, nos moldes do artigo 10-A da referida norma regulamentar. Por conseguinte, impõe-se a homologação do Parecer Técnico nº 5/2023, elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO), a fim de aprovar e autorizar a execução do projeto de reforma em análise, com a determinação de observância das providências elencadas nos itens 4.1 a 4.9 do aludido parecer. **Procedimento de avaliação de obras conhecido, aprovado e autorizado com determinação de providências.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº **CSJT-AvOb-1002-72.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de avaliação de obras concernente à reforma do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Campo Grande), consoante requerimento e documentação encaminhados por meio do Ofício TRT/GP/DG nº 016/2023 de 7/3/2023 (fl. 6).

Pelo despacho de fl. 2, foi determinado o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para registro e à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos - CCADP para autuação como Avaliação de Obras - CSJT-AvOb e, após, à Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras - CGCO para emissão de parecer ou outras providências pertinentes, a qual solicitou a emissão de parecer técnico, de acordo com a Resolução CSJT nº 70/2010.

A Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT), mediante o parecer SEOFI nº 35/2023 (fls. 487/489), posicionou-se no sentido de que "não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, condicionando-se a sua efetiva realização à prévia autorização do remanejamento de recursos do CSJT por parte da sua Presidência, em numerário suficiente para a sua inclusão como plano orçamentário específico, conforme descrito no presente parecer técnico.", com fundamento no artigo 10, § 2º, da Resolução CSJT nº 70/2010.

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO), por meio do Parecer Técnico nº 5 de 2023 (fls. 17/45), concluiu que "o Projeto de Reforma do Prédio Sede do TRT 24ª Região (MS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 5.948.079,52)." (grifos no original), ressaltando, contudo, a "a necessidade de expedir o 'Alvará Imediato', de publicar os documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico, bem como de observar as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 35/2023, especialmente quanto às determinações impostas pela Emenda Constitucional nº

95/2016, à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais e a necessidade de constituir plano orçamentário específico em ação orçamentária genérica existente. Cabem ainda ao Tribunal Regional revisar o BDI, as planilhas orçamentárias quanto ao custo de mão de obra da administração local e exigir a comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços-ISS." E, assim, apresentou proposta de encaminhamento, opinando pela aprovação e autorização da execução do projeto, consoante Informação CGCO nº 11/2023, carreada às fls. 490/491.

Mediante o despacho de fl. 492, foi determinada a distribuição do feito a fim de viabilizar a análise do parecer pelo Plenário do CSJT.

Éo relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

Com fundamento nos artigos 89 do RICSJT e 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, **conheço** deste procedimento de avaliação de obras.

II - MÉRITO

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. CAMPO GRANDE. HOMOLOGAÇÃO DO PARECER TÉCNICO. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO COM DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS.

Conforme relatado, trata-se de procedimento de avaliação de obras concernente ao projeto de reforma do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Campo Grande, consoante requerimento e documentação encaminhados por meio do Ofício TRT/GP/DG nº 016/2023, de 7/3/2023.

A Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT), mediante o parecer SEOFI nº 35/2023, manifestou-se favoravelmente à consecução da demanda pleiteada, conforme parecer lavrado com o seguinte teor:

Trata-se de parecer técnico sobre o projeto de Reforma do Prédio-Sede do TRT da 24ª Região, com valor estimado em **R\$ 5.948.079,52** (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010.

Ressalte-se que o dispositivo legal acima mencionado atribuiu competências à SEOFI para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao solicitado:

Resolução CSJT nº 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte: (Redação dada pela Resolução CSJT nº 287, de 19 de março de 2021)

[...]

§2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)

O aludido TRT encaminhou, mediante Ofício TRT/GP/DG N. 016/2023 (0333326), diversos documentos afetos à Reforma do Prédio Sede do TRT da 24ª Região, especificamente, o Formulário de Encaminhamento de Informações e Documentos para Fins de Avaliação de Projetos pelo CSJT - Construção e Reforma (0333327), o Parecer de viabilidade orçamentária (0333328), o Cronograma físico-financeiro (0333362) e o Resumo da análise de viabilidade técnica (0333365).

Inicialmente, cumpre destacar que a Presidência do aludido Tribunal informou ser necessária a realização de reformas urgentes no seu prédio sede, a fim de corrigir vícios construtivos, consoante o determinado na tutela de urgência proferida no Procedimento Comum Cível nº 5005639-04.2018.4.03.6000, da 1ª VF do TRF da 3ª Região, na qual se autorizou a realização das reformas pelo TRT, tendo em vista a inércia da empresa responsável pela construção do prédio (Construtora Coesa S.A. - ex Construtora OAS S.A.), com posterior apresentação dos custos incorridos para fins de indenização por parte da ré. A referida reforma consta do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do TRT, conforme informado no seu Formulário de Encaminhamento de Informações e Documentos para Fins de Avaliação de Projetos pelo CSJT.

No tocante ao estudo de viabilidade orçamentária, a área técnica do Tribunal informa que o limite imposto pela Emenda Constitucional nº 95/2016 será respeitado, devendo o referido projeto ser incluído no período de elaboração da proposta orçamentária anual daquele TRT e aguardar a sua contemplação, caso o projeto seja aprovado pelo CSJT, dentro dos limites referenciais monetários definidos. Informa, ainda, que por se tratar de projeto novo será necessário o seu cadastro no Sistema de Planejamento e Orçamento - SIOP.

Quanto ao Resumo da análise de viabilidade técnica encaminhada pelo TRT, destaque-se que aquele Tribunal caracterizou a situação, não como uma Parecer (CSJT) 0334151 SEI 6001758/2023-00 / pg. 1 obra ou reforma, mas sim, como uma reparação de danos e vícios construtivos oriundos da garantia quinquenal da construção.

Nesse desiderato, aquele Tribunal submete o referido projeto à aprovação do CSJT pugnano pela aprovação do projeto de Reforma do Prédio Sede do TRT da 24ª Região.

Éo relatório.

Esta Assessoria instada a se manifestar sobre a matéria informa que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região informou possuir espaço orçamentário em sua previsão orçamentária para o exercício de 2024 para a consecução do projeto em análise. Ainda ressalta que não há que se falar em acréscimo de limite de despesas, uma vez que não haverá óbice para o seu seguimento nesse quesito, tendo em vista o atendimento dos limites contidos na EC 95/2016, caso atendido o pleito na forma especificada.

Não obstante as informações acima apresentadas, e devido à urgência denotada pelo TRT, como ainda, por se tratar de reforma sem acréscimo de área, esta Assessoria entende que o projeto em análise se circunscreve ao contido no artigo 7º, § 5º da Resolução CSJT nº 70/2010, a qual discorre nos seguintes termos sobre a questão:

"art. 7º [...]"

§ 5º Os projetos e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 deverão constituir ação específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, excetuando-se os projetos de reformas que não representem aumento de área, incorporação de equipamentos, modernização de sistemas, os quais poderão constituir plano orçamentário específico em ação orçamentária existente. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 346, de 30 de setembro de 2022)". (grifei)

Nesse desiderato, e no contexto das ações orçamentárias, o Plano Orçamentário - PO se constitui em uma identificação orçamentária parcial ou total, de caráter gerencial, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo (localizador de gasto) da ação.

Ademais, esta Secretaria entende que a ação orçamentária 4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, classificada como atividade, é a mais adequada para a realização desse tipo de despesa.

Em que pese o entendimento da área de engenharia daquele Tribunal classificando a situação como reparo de danos e vícios construtivos, esta Assessoria verificou que do ponto de vista orçamentário a situação esposada enquadra-se como reforma de edificação pública, portanto, devendo ser tratada como tal.

Não obstante, venho esclarecer a V. Sa. que o parecer técnico da SEOFI/CSJT, nos termos insculpidos pelo artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, é taxativo quanto à abordagem dos seguintes aspectos:

- i. A capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel;
- ii. a previsão da fonte de recursos; e
- iii. limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

No tocante ao item i acima discriminado, destaco a V. Sa. que embora não conste das informações trazidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região quaisquer fontes compensatórias para propiciar o aporte de recursos para a referida reforma em 2023, esta Assessoria entende que a condição para a sua inclusão orçamentária, caso aprovado pelo Pleno do CSJT, poderá ser atendida com recursos consignados no próprio CSJT, condicionada a abertura de crédito suplementar à prévia autorização da Presidência do CSJT.

Quanto ao item ii, verifica-se que a fonte de recursos a ser utilizada poderá correr por conta da utilização parcial do limite orçamentário do CSJT disponível no presente exercício. Sendo necessária, para tanto, a abertura de crédito suplementar na ação orçamentária 4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, com a respectiva criação de plano orçamentário específico para tal mister, com a respectiva utilização de fonte de recursos em ação própria deste Conselho, desde que autorizado o seu remanejamento pela Presidência do CSJT.

Por fim, no tocante ao item iii, esta Secretaria manifesta-se no sentido de que as alterações orçamentárias realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho somente poderão ser aprovadas se houver fonte de recursos compensatória em igual valor a do pleito demandado. Não sendo possível efetivarem-se quaisquer pedidos em desacordo à EC 95/2016, sendo esta uma condicionante legal para o atendimento desta situação.

Feitas tais considerações, esta Secretaria entende que considerando haver limite orçamentário no Orçamento consignado no CSJT em 2023 para acolher o projeto orçamentário em análise, condicionado à competente autorização para o seu remanejamento, estão criadas as condições fáticas e legais para que a despesa em questão se realize, desde que aprovado pelo Pleno do CSJT, nos termos do artigo 8º da Resolução CSJT, nos termos do artigo 8º da Resolução CSJT nº 70/2010.

Por fim, recomenda-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que observe a ocorrência de pagamentos de restos a pagar inscritos, os quais deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2024, decorrentes das determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, caso haja inclusão orçamentária do projeto em questão.

Ante o exposto, tendo em vista a proposta acima apresentada, bem como os normativos afetos à questão, esta Assessoria é de parecer, nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, condicionando-se a sua efetiva realização à prévia autorização do remanejamento de recursos do CSJT por parte da sua Presidência, em número suficiente para a sua inclusão como plano orçamentário específico, conforme descrito no presente parecer técnico.

É o parecer. (fls. 487/489).

Por sua vez, o Coordenador de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, mediante a informação TST.CGCO nº 11/2023, carreada às fls. 490/491, manifestou-se no sentido de que o *Projeto de reforma do Prédio Sede do TRT da 24ª Região (MS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 5.948.079,52)*(grifos no original), ressalvando, no entanto, a *necessidade de expedir o Alvará Imediato, de publicar os documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico, bem como de observar as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 35/2023, especialmente quanto às determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais e a necessidade de constituir plano orçamentário específico em ação orçamentária genérica existente. Cabem ainda ao Tribunal Regional revisar o BDI, as planilhas orçamentárias quanto ao custo de mão de obra da administração local e exigir a comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços-ISS.* (fl. 490). Essa conclusão está ancorada no Parecer Técnico CGCO nº 5/2023, com o seguinte teor:

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT nº 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade.

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis para o período de 2023 a 2026, aprovado pelo Tribunal Pleno em 13/4/2023, Resolução Administrativa n.º 34/2023.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT nº 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterá, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) *Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) *Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*
- c) *Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*
- d) *Das instalações hidrossanitárias;*
- e) *Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
- f) *Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
- g) *Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
- h) *Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
- i) *Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*

II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

- a) *Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
- b) *Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
- c) *Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
- d) *Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
- e) *Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
- f) *Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior*

da Justiça do Trabalho;

g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplaram a avaliação da estrutura física e funcional do imóvel: solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido, cobertura e acessórios, esquadrias e acessórios, piso, alvenaria e acabamento, instalações elétricas, hidrossanitárias e de telecomunicações, voz, dados e congêneres, aterramento e descargas atmosféricas, transporte vertical, instalação de gás, instalações de segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escada de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres), condições de ergonomia, higiene e salubridade, funcionalidade (setorização e articulação de espaços), acessibilidade, localização, interligação com meios de transportes públicos e da disponibilidade de estacionamento, ar condicionado, exaustão e ventilação e potencialidade de patologias da edificação (em função da sua idade e/ou estado de conservação).

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou tabela contendo os resultados obtidos, mediante os seguintes critérios: adequação do imóvel à prestação jurisdicional mediante a alteração da estrutura administrativa (criação de novas Varas, aumento do número de magistrados e de servidores e ampliação de competências), movimentação processual (movimentação processual ao longo dos anos e projeção de aumento para os próximos anos), demanda da população atendida e desenvolvimento sócio-econômico (demanda da população atendida e desenvolvimento sócio-econômico), política estratégica - não uso dos prédios locados ou cedidos (substituir uso do imóvel locado ou cedido por e imóvel com ênfase na adequação à prestação jurisdicional, política estratégica com concentração ou dispersão da estrutura física (dispersão da estrutura física em cada região), espaços atendem CNJ e CSJT (espaço atual atende aos referenciais do CNJ e CSJT e os espaços que não atendem os referidos estão justificados) e adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade e geração distribuída com fontes renováveis de energia). Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui Projeto de Reforma do Prédio Sede do TRT 24ª Região na 4ª posição.

2.1.3. Ação Orçamentária Específica

O Projeto de Reforma do Prédio Sede do TRT 24ª Região, ao custo de **R\$5.948.079,52**, por se tratar de reforma sem acréscimo patrimonial não constitui ação orçamentária específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010. O dispositivo, ainda, afirma que existindo ação orçamentária genérica, necessita-se constituir plano orçamentário específico do projeto, com vistas ao controle social.

Em que pese não se exigir a constituição de ação específica, consta do Formulário de informações e documentos a afirmação de que se trata de projeto novo e que será necessário cadastro da respectiva ação no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP - em data a ser definida.

Tal aspecto se encontra tratado no item 2.8 do presente parecer, análise do projeto pela SEOFI.

2.1.4. Plano de Fiscalização

O Tribunal Regional informou no formulário de envio do projeto que o plano de fiscalização do projeto será composto de memoriais descritivos, projetos executivos e pelo cronograma físico-financeiro.

Além disso, o Tribunal Regional previu os profissionais que serão necessários para a execução do projeto durante o período previsto no cronograma.

Nome: *Marcelo Antônio Nakao*

Formação: *Engenheiro Civil*

CREA: *PR26322D-7881*

Nome: *Robinson Alt*

Formação: *Engenheiro Civil*

CREA: *MS4090D*

O Tribunal Regional afirmou ainda que será emitida Portaria designando comissão de fiscalização do projeto após realização da licitação.

Em que pese as informações prestadas pelo Tribunal Regional não restou materializado o plano de fiscalização da obra que tem como objetivo de verificar a qualidade e segurança da edificação que está sendo construída e o cumprimento contratual pela empresa construtora no que tange a execução da obra.

2.1.5. Conclusão da verificação do planejamento

Item em cumprimento.

2.1.6. Evidências

- Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis;
- Resolução Administrativa n.º 72/2022;
- Planilha de Avaliação Técnica; • Plano de Fiscalização;
- Formulário da obra.

2.1.7. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 24ª Região que:

- observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - R\$ 5.948.079,52 (item 2.1);
- elabore Plano de Fiscalização, conforme art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4);
- elabore Portaria designando comissão de fiscalização do projeto (item 2.1.4).

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia do Contrato de doação com encargos, de 24/1/2006, que a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) fez com a União e entregou ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região os lotes urbanos localizados na Rua das Carolinas, do loteamento denominado de 01- G com superfície de 5.529,5097 m², inscrito sob RIP de nº 9051.00296.500-7, e o lote denominado de 01-H com superfície de 5.497,3364 m², inscrito sob o RIP de nº 9051.00298.500-8, totalizando a área de 11.026,8461 m², do Município de Campo Grande - MS, conforme o Processo MP n.º 04921.000575/2005-12.

Apresentou, ainda, a Certidão n.º 038/2006 firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 4ª Região do imóvel, sob matrícula n.º 215.719, de propriedade da União, com área de 11.026,8461 m².

2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item cumprido.

2.2.2. Evidências

- Contrato de doação com encargos;
- Certidão N.º 038/2006;
- Matrícula N.º 215.719;
- Consulta SPIUnet.

2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou um resumo da análise de viabilidade técnica. Em razão da decisão judicial que indicou o início imediato de todas as obras necessárias ao saneamento dos vícios apontados em laudo pericial, foi realizado um estudo contando com cenários possíveis para o

atendimento da decisão.

Tal avaliação técnica foi submetida ao Desembargador Presidente do Tribunal Regional da 24ª Região, documento nº 10 do Processo TRT nº 19550/2022, sendo acolhido o cenário 3 - Realizar as cinco atividades mais prioritárias com intervenção de imediato e demais (sete) atividades para tramitação procedimental de aprovação e execução.

Quanto à análise econômica e ambiental, o Tribunal Regional manifestou-se que esse estudo não seria aplicável por se tratar de reparação de danos e vícios construtivos oriundos da garantia quinquenal da construção, de modo a restabelecer o desempenho inicialmente esperado e projetado.

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, foi elaborado o parecer e encaminhado por esta Coordenadoria à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para análise.

2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento

Item cumprido.

2.3.2. Evidências

- Resumo da análise de viabilidade técnica;
- Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira.

2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos

O Tribunal Regional informou que a intervenção não se trata de uma obra ou reforma, mas sim de reparação de danos e vícios construtivos oriundos da garantia quinquenal da construção. Em outros termos, são atividades de recuperação de materiais ou sistemas prediais, de modo a restabelecer o desempenho inicialmente esperado e projetado. Essa hipótese se enquadra no Art. 3º, inciso II, da Lei complementar n.º 361/2019, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, conforme transcrito abaixo:

LEI COMPLEMENTAR n. 361, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Grande o procedimento de licenciamento urbanístico - Alvará de Construção -, denominado Alvará Imediato, visando a emissão imediata e de forma online no sítio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR).

Art. 2º O Alvará Imediato compreende a licença Urbanística, para a implantação de obras no Município de Campo Grande e será emitida diretamente no sítio da SEMADUR.

Parágrafo único. Os empreendimentos relacionados nesta Lei Complementar serão licenciados com a documentação e todas as informações de relevância urbanística mediante declaração firmada pelo profissional responsável pelo projeto e pela execução da obra.

Art. 3º Somente serão licenciados através do Alvará Imediato:

I - na Modalidade de Aprovação de Projeto com Alvará de Construção, os seguintes empreendimentos:

- a) os projetos de construção na categoria R1, empreendimento uniresidencial, independente da área construída;*
 - b) os projetos de construção na categoria R2, empreendimento multiresidencial até 5 unidades, independente da área construída;*
 - c) os projetos de construção de edificações destinadas a atividades de comércio, com área de até 500m² (quinhentos metros quadrados).*
- II - os projetos que não contemplem alteração de categoria de uso do imóvel na Modalidade de Reforma sem Acréscimo.*

Parágrafo único. Os empreendimentos previstos neste artigo serão licenciados urbanisticamente somente através do Alvará Imediato.

Dessa forma, a intervenção será licenciada via Alvará Imediato no qual empresa contratada deverá indicar o responsável técnico pela execução perante a Prefeitura, quando da execução da reforma, conforme exige a legislação municipal. Neste sentido cabe ao Tribunal adotar, oportunamente, as providências necessárias para atendimento do dispositivo legal.

Em relação à aprovação da reforma pelo Corpo de Bombeiros, o Tribunal Regional manifestou-se que a intervenção não se aplica a nenhuma hipótese para substituição ou atualização do PSCIP - Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - conforme item 5.1.7, da NORMA TÉCNICA Nº 01/2020 - Procedimentos Administrativos. Assim, não há necessidade de aprovação do projeto Corpo de Bombeiros Militar. Por fim, quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) foi elaborado em forma de documento.

2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Item em cumprimento.

2.4.2. Evidências

- Lei complementar n.º 361/2019;
- NORMA TÉCNICA n.º 01/2020 - Procedimentos Administrativos;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil.

2.4.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 24ª Região que:

- somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Imediato pela Prefeitura Municipal (item 2.4);

2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Cuiabá, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 1320220121877 de elaboração da planilha orçamentária, da profissional Adriane Fagundes Lino, engenheira civil.

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013 Composição do BDI Referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013)

(...)

Tabela 3 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

(...)

Conforme informações do Tribunal, as despesas financeiras foram calculadas a partir da fórmula $DF = \{(1+j)^n/30\} - 1$, sendo a j Taxa Selic de 12% e n 45 dias. Resultando na taxa 1,68, superior à prevista no Acórdão TCU nº2622/2013.

De fato, a taxa de despesas financeiras é decorrente da perda monetária entre a data dos efetivos desembolsos e a data das receitas correspondentes e tem apuração dependente da necessidade de capital de giro, do prazo médio de financiamento e da taxa de juros referencial adotada.

Porém, não há previsão normativa para inclusão de parâmetros para taxas de BDI acima do calculado como o 3º quartil, previsto no Acórdão referido. Neste caso, as despesas financeiras teriam um percentual máximo de 1,39% (3º quartil).

Neste caso, considerando a taxa de BDI estar dentro dos patamares médios (abaixo de 22,12%), recomenda-se ao Tribunal que revise a composição do BDI adequando os parâmetros aos limites máximos estabelecidos pelo TCU.

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

(...)

Depreende-se da Tabela 4 que, do total de 53 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 19 itens (35,84%) da planilha orçamentária da obra do Prédio Sede do TRT 24ª Região (MS).

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC 1 do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra do TRT 24ª Região.

Evidenciou-se que, entre os itens da curva A, nenhum tinha como referência a tabela SINAPI, sendo provenientes de pesquisa de cotação de mercado.

Para os itens mais relevantes, destinados aos serviços de fachada, foram feitas avaliações das composições de custo unitário.

Fachada

Verificou-se que, embora constasse nas composições das cotações, valores diferenciados para equipamentos, materiais e mão de obra, a planilha analítica considerou o valor como serviço fechado, sem a discriminação de mão de obra, para os itens abaixo:

•itens 3.2.1 e 3.2.2 - Substituição de borrachas para caixilhos;

•itens 3.1.1 a 3.1.11 - Substituição de ACM cinza;

•item 3.1.12 - Substituição de estrutura metálica.

Em contato com a área técnica do Tribunal, foi questionada a inclusão de mão de obra com valores zerados, uma vez haver incidência de impostos (ISSQN) exclusivos para estes custos.

Foi apresentada a justificativa de que entre os valores orçados nas cotações, já estariam inclusos todos os impostos incidentes, não havendo possibilidade de uma possível sonegação por parte da empresa contratada.

Considerando o risco de incidência duplicada de impostos (bis in idem), concordou-se com a manutenção da planilha analítica com serviço fechado, sem discriminação de mão de obra, **mediante a exigência de comprovação, em nota fiscal da empresa contratada, do recolhimento dos impostos sobre serviços.**

Administração da obra

Verificou-se entre os custos unitários com mão de obra da administração local, a previsão de profissional em tempo integral na obra, como Mestre de Obras, com custos de encargos sociais para horista. Há a necessidade de alteração da composição para encargos sociais mensalistas.

2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item parcialmente cumprido.

2.5.6. Evidências

•Planilha orçamentária;

•Curva ABC;

•Relatórios SINAPI.

2.5.7. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 24ª Região que:

•revise a composição do BDI, adequando os parâmetros aos limites máximos estabelecidos pelo TCU(item 2.5.2);

•exija, durante o contrato de execução da obra, a comprovação, em nota fiscal, do recolhimento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza, relativos aos serviços de fechada(item 2.5.4);

•revise os custos unitários com mão de obra da administração local, ajustando a incidência dos encargos sociais para mensalista para profissionais em tempo integral (item 2.5.4).

2.6. Verificação da divulgação das informações

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que ainda não foram disponibilizadas informações acerca da obra de forma intuitiva, simples e organizada.

O Tribunal Regional afirmou, no Formulário de Informações e Documentos, que as informações serão disponibilizadas após a aprovação do CSJT, por ocasião do início dos procedimentos de contratação.

2.6.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item em cumprimento.

2.6.2. Evidências

•Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional em 10/3/2023, por meio do link: <https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/obras>

2.6.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 24ª Região que:

•publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará Imediato, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6).

2.7. Verificação da adequação aos referenciais de área

Os referenciais de áreas estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, em especial no seu Anexo I, não se aplicam ao presente projeto, pois, trata-se de uma reforma para reparar os danos e vícios construtivos oriundos da garantia quinquenal da construção. A reforma engloba atividades de recuperação de materiais ou sistemas prediais, de modo a restabelecer o desempenho inicialmente esperado e projetado, conforme é destacado no Resumo da análise de viabilidade técnica elaborado pelo Tribunal Regional.

2.7.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área

Item não aplicável.

2.7.2. Evidências

•Projeto arquitetônico.

2.8. Verificação do parecer técnico da SEOFI

De acordo com o PARECER SEOFI N.º 35/2023, datado de 11/3/2023, a Secretaria informou que o TRT da 24ª Região possui espaço orçamentário em sua previsão orçamentária para o exercício de 2024 para a consecução do projeto em análise.

Ainda ressalta que não há que se falar em acréscimo de limite de despesas, uma vez que não haverá óbice para o seu seguimento nesse quesito, tendo em vista o atendimento dos limites contidos na EC 95/2016, caso atendido o pleito na forma especificada.

Não obstante as informações acima apresentadas, e devido à urgência denotada pelo TRT da 24ª Região, como ainda, por se tratar de reforma

sem acréscimo de área, a SEOFI entendeu que o projeto em análise se circunscreve ao contido no artigo 7º, § 5º da Resolução CSJT nº 70/2010, a qual discorre nos seguintes termos sobre a questão:

"art. 7º [...]

§5º Os projetos e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 deverão constituir ação específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, excetuando-se os projetos de reformas que não representem aumento de área, incorporação de equipamentos, modernização de sistemas, os quais poderão constituir plano orçamentário específico em ação orçamentária existente. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 346, de 30 de setembro de 2022)". (grifei)

Nesse desiderato, e no contexto das ações orçamentárias, o Plano Orçamentário - PO se constitui em uma identificação orçamentária parcial ou total, de caráter gerencial, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo (localizador de gasto) da ação.

Ademais, aquela Secretaria entende que a ação orçamentária 4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, classificada como atividade, é a mais adequada para a realização desse tipo de despesa.

Em que pese o entendimento da área de engenharia daquele Tribunal classificando a situação como reparo de danos e vícios construtivos, a SEOFI verificou que do ponto de vista orçamentário a situação esposada enquadra-se como reforma de edificação pública, portanto, devendo ser tratada como tal.

Não obstante, esclareceu que o parecer técnico da SEOFI/CSJT, nos termos insculpidos pelo artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, é taxativo quanto à abordagem dos seguintes aspectos:

i. A capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel;

ii. a previsão da fonte de recursos; e

iii. limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

No tocante ao item i acima discriminado, foi destacado que embora não conste das informações trazidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região quaisquer fontes compensatórias para propiciar o aporte de recursos para a referida reforma em 2023, a SEOFI entendeu que a condição para a sua inclusão orçamentária, caso aprovado pelo Pleno do CSJT, poderá ser atendida com recursos consignados no próprio CSJT, condicionada a abertura de crédito suplementar à prévia autorização da Presidência do CSJT.

Quanto ao item ii, verifica-se que a fonte de recursos a ser utilizada poderá correr por conta da utilização parcial do limite orçamentário do CSJT disponível no presente exercício. **Sendo necessária, para tanto, a abertura de crédito suplementar na ação orçamentária 4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, com a respectiva criação de plano orçamentário específico para tal mister**, com a respectiva utilização de fonte de recursos em ação própria deste Conselho, desde que autorizado o seu remanejamento pela Presidência-CSJT.

Por fim, no tocante ao item iii, a SEOFI esclareceu que as alterações orçamentárias realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho somente poderão ser aprovadas se houver fonte de recursos compensatória em igual valor a do pleito demandado. Não sendo possível efetivarem-se quaisquer pedidos em desacordo à EC 95/2016, sendo esta uma condicionante legal para o atendimento desta situação.

Feitas tais considerações, a SEOFI concluiu que, considerando haver limite orçamentário no Orçamento consignado no CSJT em 2023 para acolher o projeto orçamentário em análise, condicionado à competente autorização para o seu remanejamento, estão criadas as condições fáticas e legais para que a despesa em questão se realize, desde que aprovado pelo Pleno do CSJT, nos termos do artigo 8º da Resolução CSJT nº 70/2010.

Por fim, recomenda-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que observe a ocorrência de pagamentos de restos a pagar inscritos, os quais deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2024, decorrentes das determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, caso haja inclusão orçamentária do projeto em questão.

Ante o exposto, tendo em vista as propostas acima apresentadas, bem como os normativos afetos à questão, a SEOFI consigna, nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, que **não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**, ressaltando, contudo, a necessidade de o Tribunal Regional observar as recomendações da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT, consoante PARECER SEOFI N.º 35/2023.

2.8.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item cumprido.

2.8.2. Evidências

•PARECER SEOFI N.º 35/2023.

2.8.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 24ª Região que:

•observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 35/2023, especialmente quanto às determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais e a necessidade de constituir plano orçamentário específico em ação orçamentária genérica existente (item 2.8).

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos oito tópicos objeto deste parecer, 3 foram cumpridos, 3 estão em cumprimento, 1 foi parcialmente cumprido e 1 não aplicável, conforme quadro abaixo:

(...)

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o Projeto de Reforma do Prédio Sede do TRT 24ª Região (MS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (**R\$ 5.948.079,52**).

Ressalvam-se, contudo, a necessidade de expedir o Alvará Imediato, de publicar os documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico, bem como de observar as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 35/2023, especialmente quanto às determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais e a necessidade de constituir plano orçamentário específico em ação orçamentária genérica existente. Cabem ainda ao Tribunal Regional revisar o BDI, as planilhas orçamentárias quanto ao custo de mão de obra da administração local e exigir a comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços-ISS.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação da execução do Projeto de Reforma do Prédio Sede do TRT 24ª Região (MS), incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região a adoção das seguintes providências:

4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - **R\$ 5.948.079,52** (item 2.1);

4.2. elabore Plano de Fiscalização, conforme art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4);

4.3. elabore Portaria designando comissão de fiscalização do projeto (item 2.1.4);

4.4. somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará Imediato pela Prefeitura Municipal (item 2.4);

4.5. revise a composição do BDI, adequando os parâmetros aos limites máximos estabelecidos pelo TCU (item 2.5.2);

4.6. exija, durante o contrato de execução da obra, a comprovação, em nota fiscal, do recolhimento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza, relativos aos serviços de fechada (item 2.5.4);

- 4.7. revise os custos unitários com mão de obra da administração local, ajustando a incidência dos encargos sociais para mensalista para profissionais em tempo integral (item 2.5.4);
- 4.8. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará Imediato, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6);
- 4.9. observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 035/2023, especialmente quanto às determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais e a necessidade de constituir plano orçamentário específico em ação orçamentária genérica existente (item 2.8).

Brasília, 17 de abril de 2023. (fls. 21/45).

Ora, segundo a dicação do artigo 10 da Resolução CSJT nº 70/2010, "*Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis*".

O parecer técnico elaborado pela SEOFI, com lastro no § 2º do referido preceito normativo, concluiu que "*não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, condicionando-se a sua efetiva realização à prévia autorização do remanejamento de recursos do CSJT por parte da sua Presidência, em numerário suficiente para a sua inclusão como plano orçamentário específico, conforme descrito no presente parecer técnico*".

Por sua vez, no trabalho técnico elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO), mediante o Parecer Técnico nº 5 de 2023, com espeque no § 2º do artigo 10 da Resolução CSJT nº 70/2010, foi consignado que "*o Projeto de Reforma do Prédio Sede do TRT 24ª Região (MS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 5.948.079,52)*". (grifos no original), ressaltando, contudo, "*a necessidade de expedir o 'Alvará Imediato', de publicar os documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico, bem como de observar as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 35/2023, especialmente quanto às determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais e a necessidade de constituir plano orçamentário específico em ação orçamentária genérica existente. Cabem ainda ao Tribunal Regional revisar o BDI, as planilhas orçamentárias quanto ao custo de mão de obra da administração local e exigir a comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços-ISS*".

Com base nos pareceres técnicos que subsidiaram o presente feito, está evidente a regular observância da Resolução CSJT nº 70/2010, a justificar a aprovação e a autorização da execução do projeto de reforma do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Campo Grande).

Diante do exposto, **homologo** o Parecer Técnico nº 5/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO) deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (fls. 17/45), a fim de **aprovar e autorizar** a execução do projeto de reforma do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Campo Grande, determinando a observância das providências elencadas nos itens 4.1 a 4.9 do aludido parecer, com espeque nos artigos 10 e 10-A da Resolução CSJT nº 70/2010.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do procedimento de avaliação de obras; no mérito, **homologar** o Parecer Técnico nº 5/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO) deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (fls. 17/45); e, com espeque nos artigos 10 e 10-A da Resolução CSJT nº 70/2010, **aprovar e autorizar** a execução do projeto de reforma do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Campo Grande, determinando a observância das providências elencadas nos itens 4.1 a 4.9 do aludido parecer.

Brasília, 26 de maio de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministra DORA MARIA DA COSTA
Conselheira Relatora

Processo Nº CSJT-MON-0003451-71.2021.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Dora Maria da Costa
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ACÓRDÃO (CSJT)

CSDMC/Rlj/ Dmc/ cb

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO PROLATADO NOS PRESENTES AUTOS E NO PROCESSO CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000. AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO NA ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. 1. Trata-se de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, das determinações contidas no acórdão prolatado nos presentes autos, em 25/3/2022, concernentes às determinações oriundas do acórdão prolatado no processo nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, relativo à auditoria realizada na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do mencionado Regional. 2. No Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT, constatou-se o cumprimento das determinações relativas à implantação dos processos de gerenciamento de incidentes de TI e de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, elementos fundamentais para o aprimoramento da qualidade dos serviços informatizados prestados pela Unidade de TIC, bem como que se encontram em cumprimento as determinações que tratam da efetiva implantação do processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, da reavaliação da designação dos gestores dos contratos de TI e da elaboração do programa de reconhecimento e recompensa, previsto na Política de Gestão de Pessoas de TIC da Corte Regional. 3. Ante as conclusões exaradas no trabalho técnico, impõe-se a homologação integral do Relatório de Monitoramento nº 2/2023 elaborado pela SECAUDI, com o acolhimento da proposta encaminhada e o consequente arquivamento do presente feito. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, das determinações contidas no acórdão prolatado nos presentes autos, em 25/3/2022, concernentes às determinações oriundas do acórdão prolatado no processo nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, realizado na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

No aludido acórdão proferido no presente feito, às fls. 489/495, foi homologado o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT, com a seguinte proposta de encaminhamento: *determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a adoção das seguintes providências: a) em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação: a.1) implante, efetivamente, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente; a.2) implante, efetivamente, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo; a.3) implante, efetivamente, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança; e a.4) reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores; b) elabore, até 30/6/2022, o programa de reconhecimento e recompensa (Portaria GP nº 006/2020, artigo 11) e implemente efetivamente sua Política de Gestão de Pessoas de TIC; c) por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, que acompanhe o cumprimento das deliberações exaradas neste relatório e informe à SECAUDI a sua conclusão, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, exceto para o item 4.2, que deverá ser informado até 30/7/2022, considerando o prazo fixado para o seu cumprimento.* (fls. 489/491).

Por intermédio do Ofício nº 195/2022/TRT14/GP, a Desembargadora Presidente do TRT da 14ª Região solicitou o elástico do prazo para o cumprimento do quanto determinado nos autos CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, até o dia 31/8/2022, tendo em vista que, em razão de equívoco interno em face da utilização de requisitos previstos para outro tipo de ação de auditoria, situação que somente foi constatada já no final do prazo estipulado, finalizou-se apenas o item 4.1.4 entre as ações de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação daquele Regional (itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4).

O então Conselheiro Relator, Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, por meio da decisão de fls. 505/506, deferiu a dilação de prazo requerida.

A Secretaria de Auditoria apresentou o Relatório de Monitoramento nº 2, às fls. 522/538, visando ao monitoramento do cumprimento das determinações oriundas do acórdão acima referido, por meio do qual constatou que de um total de 5 determinações, 2 foram cumpridas e 3 encontram-se em cumprimento, concluindo pela necessidade de *recomendar ao TRT da 14ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria, a conclusão das ações necessárias ao pleno cumprimento das determinações 4.1.2, 4.1.4 e 4.2 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000*, com o arquivamento do feito.

Mediante o despacho de fl. 719, os autos foram redistribuídos, por sucessão.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, com fulcro no art. 6º, IX c/c o art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, das determinações contidas no acórdão prolatado nos presentes autos, em 25/3/2022, concernentes às determinações oriundas do acórdão prolatado no processo nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, realizado na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Eis as determinações contidas no aludido acórdão, sintetizadas na seguinte ementa, *in verbis*:

MONITORAMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO Nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

1. Trata-se de Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 14ª Região, das determinações do Acórdão proferido no processo CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, por meio do qual se deliberou sobre a auditoria realizada no referido Tribunal, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020, na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.
2. Verificou-se, por meio do relatório apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região atendeu parcialmente deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
3. Diante do exposto, homologa-se integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela CCAUD e acolhe-se a proposta de encaminhamento para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a adoção das seguintes providências: a) em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação: a.1) implante, efetivamente, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente; a.2) implante, efetivamente, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo; a.3) implante, efetivamente, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança; e a.4) reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores; b) elabore, até 30/6/2022, o programa de reconhecimento e recompensa (Portaria GP nº 006/2020, artigo 11) e implemente efetivamente sua Política de Gestão de Pessoas de TIC; c) por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, que acompanhe o cumprimento das deliberações exaradas neste relatório e informe à SECAUDI a sua conclusão, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, exceto para o item 4.2, que deverá ser informado até 30/7/2022, considerando o prazo fixado para o seu cumprimento.

Monitoramento do cumprimento de acórdão conhecido e homologado. (CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, CSJT, Rel. Min. Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 1/4/2022- fls. 489/491))

Conforme relatado, após o deferimento da dilação do prazo requerida pelo Regional, pelo então Conselheiro Relator, ao monitorar as deliberações contidas no acórdão acima referido, a Secretaria de Auditoria do CSJT apresentou o Relatório de Monitoramento nº 2, que ora se reproduz:

Relatório de Monitoramento

Nº2

(CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Cidade Sede: Porto Velho/RO

Período da inspeção in loco: 10 a 14 de fevereiro de 2020

Área auditada: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data de emissão do Relatório de Monitoramento: 26/01/2022

Data de publicação do Acórdão: 01/04/2022

Fevereiro/2023

SUMÁRIO

(...)

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 14ª Região, das determinações do Acórdão CSJT-A-4- 17.2020.5.90.0000, referente à auditoria realizada na área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, conforme programação do Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT 257/2019.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 14ª Região a adoção de 14 medidas saneadoras e lhe fez 4 recomendações, cujo cumprimento começou a ser verificado por esta Secretaria a partir de fevereiro de 2021, após a data do vencimento dos prazos estipulados no acórdão.

Consoante o primeiro relatório de monitoramento, de 26/01/2022 (seq.08), constatou-se que, das 18 deliberações exaradas pelo CSJT, 12 haviam sido efetivamente cumpridas e 1 deixou de ser aplicável, refletindo o percentual de 72,22% de atendimento às deliberações vinculantes deste Conselho, valor aquém da meta estabelecida no Plano Estratégico do CSJT para o período de 2021-2026, que é de 95%.

Nessa esteira, o Plenário do CSJT homologou o aludido relatório de monitoramento, resultando no Acórdão CSJT-MON- 3451-71.2021.5.90.0000, de 25/3/2022 (seq. 17), publicado em 1º/4/2022 (seq. 18), no qual determina ao TRT da 14ª Região a adoção de medidas efetivas para o cumprimento das determinações ainda pendentes, resumidas abaixo:

4.1 Determinar ao TRT da 14ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação:

4.1.1 implante, efetivamente, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente;

4.1.2 implante, efetivamente, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo;

4.1.3 implante, efetivamente, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança; e

4.1.4 reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores.

4.2 Determinar ao TRT da 14ª Região que elabore, até 30/6/2022, o programa de reconhecimento e recompensa (Portaria GP nº 006/2020, artigo 11) e implemente efetivamente sua Política de Gestão de Pessoas de TIC.

4.3 Determinar ao TRT da 14ª Região, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, que acompanhe o cumprimento das deliberações exaradas neste relatório e informe à SECAUDI a sua conclusão, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, exceto para o item 4.2, que deverá ser informado até 30/7/2022, considerando o prazo fixado para o seu cumprimento.

Cabe destacar que o TRT requereu ao relator do presente processo a dilação do prazo para o cumprimento das determinações exaradas pelo CSJT até 31/8/2022, tendo o seu pleito deferido.

Com vista à realização do monitoramento do cumprimento das determinações supracitadas, solicitaram-se, à Unidade de Auditoria do TRT (RDIs nos 130/2022, de 8/9/2022; e 135/2022, de 18/11/2022) e à Unidade de Tecnologia da Informação do Tribunal (RDI nº 136/2022, de 29/11/2022), informações e documentação acerca do cumprimento das determinações exaradas pelo CSJT, a fim de evidenciar as providências adotadas.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das determinações do CSJT pelo Tribunal Regional.

Acerca da determinação 4.3, que trata do acompanhamento do cumprimento das deliberações dirigidas ao TRT por meio de sua Unidade de Auditoria, destaca-se que, em resposta à RDI nº 130/2022, de 8/9/2022, a referida unidade disponibilizou planilha que consolida suas conclusões, contendo: o responsável pelo cumprimento da determinação; o prazo estipulado pelo CSJT; o status do cumprimento; e a sua análise. Sendo assim, considerou-se a determinação cumprida.

Por fim, impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções in loco, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO

2.1 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI E FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - DESIGNAÇÃO DE FISCAIS.

2.1.1 DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 14ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação: (Determinação 4.1) ?

. implante, efetivamente, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente; (Determinação 4.1.1)

. implante, efetivamente, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo; (Determinação 4.1.2)

. implante, efetivamente, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança; e (Determinação 4.1.3)

. reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores. (Determinação 4.1.4)

2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do primeiro relatório de monitoramento referente ao Acórdão CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, verificou-se que, apesar de o TRT da 14ª Região ter definido e formalizado os processos de gestão de incidentes de TI, de gestão de ativos de infraestrutura e de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, ficou pendente a comprovação da efetiva implantação desses processos.

Na mesma esteira, verificou-se a revisão do processo de contratações de TI e a perspectiva de melhores condições para a adequada distribuição das funções de gestão e fiscalização dos futuros contratos, entretanto, permaneceu a necessidade de reavaliação da designação dos gestores e fiscais para os contratos vigentes.

2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI nº 135/2022, de 18/11/2022, a Unidade de Auditoria encaminhou os processos de gerenciamento de incidentes; de mudanças e liberação; de configuração e ativos de serviço de TIC, bem como a lista de contratos e seus respectivos fiscais, com vista a comprovar o cumprimento das determinações exaradas pelo CSJT.

Na mesma esteira, mediante resposta à RDI nº 136/2022, de 29/11/2022, a Unidade de Tecnologia da Informação do Tribunal encaminhou documentação complementar do cumprimento das determinações, tais como: inventário inicial de ativos de TIC e plano de ação estabelecendo prazo para sua conclusão; amostra de requisições de mudanças no ambiente de TIC; e amostra de registros de chamados de incidentes de TIC.

2.1.4 ANÁLISE

Da análise da informação prestada e documentação encaminhada, verificou-se a efetiva implantação do processo de gerenciamento de incidentes de TIC, a partir dos diversos registros de chamados de incidentes de TIC realizados perante a sua Central de Serviços, portanto, considera-se este item da deliberação cumprido.

Quanto à implantação do processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, verificou-se que o Tribunal iniciou o mapeamento dos ativos de TIC a partir do inventário encaminhado, contemplando os itens mínimos exigidos na presente deliberação, com previsão de sua conclusão para 19/8/2023. Nesse sentido, apesar de o TRT não ter concluído o inventário com os ativos de infraestrutura de TI, constata-se que as ações em curso, com prazo para conclusão, vão ao encontro da determinação em tela, logo, considera-se este item da determinação em cumprimento.

Em relação ao processo de gerenciamento de mudanças e liberações, verificou-se sua efetiva implantação a partir da amostra de requisições de mudanças apresentadas, conforme deliberação do CSJT. Assim, considera-se o item da deliberação cumprido.

Por fim, quanto à distribuição adequada e equitativa das atividades de fiscalização e gestão dos contratos de TIC, a partir da lista de contratos encaminhada pelo Tribunal, verificou-se, em um universo de 29 contratos, a designação de 17 servidores para exercerem o papel de fiscal/substituto e 3 servidores, sendo um deles o Secretário de TIC, para exercer o papel de gestor.

Acerca disso, impende ressaltar que a concentração das atividades de gestão dos contratos de TIC em poucos servidores pode potencializar os riscos durante a execução contratual.

Nesse sentido, considera-se oportuno que o TRT continue buscando, dentro do possível, uma distribuição mais equitativa da atividade de gestão contratual entre seus servidores.

De todo o exposto, considera-se a determinação em cumprimento.

2.1.5 EVIDÊNCIAS

- . Amostra de registros de chamados de incidentes de TIC; ? Inventário de ativos de TIC;
- . Plano de ação com prazo para conclusão do inventário de ativos de infraestrutura de TIC;
- . RdM - Segmentação do cluster PostgreSQL - PJe - Fase 1;
- . RdM - Atualização do Cluster do PJe de Produção da versão 1.5.3 para 1.7.0 (dependência do PJe);
- . Lista de contratos de TIC com a discriminação dos respectivos gestores e fiscais.

2.1.6 CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.

2.2 FALHAS NA GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI

2.2.1 DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 14ª Região que elabore, até 30/6/2022, o programa de reconhecimento e recompensa (Portaria GP nº 006/2020, artigo 11) e implemente efetivamente sua Política de Gestão de Pessoas de TIC. (Determinação 4.2)

2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do primeiro relatório de monitoramento referente ao Acórdão CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, verificou-se que o TRT da 14ª Região não comprovou a elaboração do programa de reconhecimento e recompensa do quadro de pessoal de TIC, previsto em sua Portaria GP nº 006/2020, e a implementação efetiva de sua Política de Gestão de Pessoas de TIC.

2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI nº 136/2022, de 29/11/2022, informou o Tribunal que alterou sua Política de Gestão de Pessoas de TIC, bem como reeditou a resolução que trata da entrega da Medalha do Mérito Funcional da Justiça do Trabalho, prevendo a indicação de 2 servidores(as) da área de Tecnologia da Informação de modo a incentivar o reconhecimento e recompensa na área de TIC.

2.2.4 ANÁLISE

Da análise da informação prestada e documentação encaminhada pela Unidade de TIC do Regional, verificou-se que a nova política de gestão de pessoas da área de TIC do Tribunal manteve a previsão de elaboração do programa de reconhecimento e recompensa voltado para servidores lotados na SETIC, conforme a seguir:

"Art. 12 O Tribunal instituirá programa de reconhecimento e recompensa voltado para os servidores lotados na SETIC, observando o desempenho dos servidores em relação aos objetivos e metas pré-estabelecidas para cada unidade organizacional da SETIC.

Parágrafo único. O programa previsto no caput definirá os critérios e as regras a serem aplicadas aos servidores da SETIC, bem como a forma de reconhecimento e as recompensas a serem promovidas." (grifo nosso)

Acerca disso, verificou-se que a Resolução Administrativa nº 165/2012, reeditada e publicada no DEJT em 6 de setembro de 2022, prevê a indicação de 2 servidores da área de TIC para recebimento da Medalha do Mérito Funcional da Justiça do Trabalho do TRT14, como forma de valorização de seus servidores, assim disposto:

Art. 4...

§3º Dentre os(as) servidores(as) agraciados(as) com a honraria, entre os(as) indicados(as) pelos(as) Desembargadores(as), 2 (dois) deles deverão ser servidores(as) da área de Tecnologia da Informação.

Contata-se que as medidas adotadas pelo TRT, quais sejam a revisão de sua política de gestão de pessoas da área de TIC, mantendo a previsão de elaboração do programa de reconhecimento e recompensa, e a previsão de indicação de 2 servidores da área de TIC para recebimento da Medalha do Mérito Funcional da Justiça do Trabalho do TRT14, vão ao encontro da presente deliberação.

Além disso, cabe destacar que a Resolução CNJ nº 211/2015, critério adotado na auditoria, foi substituída pela Resolução CNJ nº 370/2021, de 25 de janeiro de 2021, que fixou o prazo de até janeiro de 2024, para o atendimento da recomendação de implementar instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC, propiciando oportunidades de crescimento profissional direcionadas aos servidores do quadro permanente do órgão, com vistas à retenção de talentos.

Por todo exposto, considera-se a determinação em cumprimento.

2.2.5 EVIDÊNCIAS

- . Portaria GP nº 1193, de 7 de dezembro de 2022 - Política de gestão de pessoas da área de TIC;
- . Resolução Administrativa nº 165/2012 (republicação), artigo 4, parágrafo 3.

2.2.6 CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, referentes à área de tecnologia da informação, conclui-se que, das 5 determinações dirigidas ao TRT, 2 foram plenamente cumpridas e 3 encontram-se em cumprimento, conforme especifica o quadro abaixo:

(...)

Com as novas ações adotadas pelo Tribunal Regional, 15 das 18 deliberações do Acórdão CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000 estão plenamente cumpridas, sendo que as outras 3 encontram-se em cumprimento, o que representa um bom nível de adesão do Tribunal aos comandos vinculantes do CSJT.

Neste monitoramento específico, tem-se, como determinações cumpridas, a implantação dos processos de gerenciamento de incidentes de TI e de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, elementos fundamentais para o aprimoramento da qualidade dos serviços informatizados prestados pela Unidade de TIC.

Por sua vez, encontram-se em cumprimento as determinações que tratam da efetiva implantação do processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, da reavaliação da designação dos gestores dos contratos de TI e da elaboração do programa de reconhecimento e recompensa, previsto na Política de Gestão de Pessoas de TIC da Corte Regional.

Considerando que o TRT da 14ª Região demonstrou que está adotando ações efetivas para a conclusão do cumprimento dessas determinações pendentes, entende-se desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT. Todavia, revela-se salutar que a Unidade de Auditoria do TRT acompanhe a conclusão das ações destacadas neste relatório que se encontram em curso, com vistas ao pleno cumprimento do acórdão aqui monitorado.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 14ª Região, as determinações 4.1.1 e 4.1.3, bem como em cumprimento as determinações 4.1.2, 4.1.4 e 4.2, constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, que deliberou sobre o monitoramento da auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido tribunal;

4.2. recomendar ao TRT da 14ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria, a conclusão das ações necessárias ao pleno cumprimento das determinações 4.1.2, 4.1.4 e 4.2 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000;

4.3. oficiar ao TRT da 14ª Região a fim de cientificá-lo da decisão;

4.4. arquivar os presentes autos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023 (fls. 522/538).

Por sua vez, o Secretário de Auditoria do CSJT, por meio da Informação Secaudi nº 11/2023, fls. 712/715, manifestou-se no sentido de que:

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 14ª Região, das determinações do Acórdão do CSJT de 25/3/2022 (seq.17), publicado em 1º/4/2022, nos autos do presente processo, referente ao Acórdão CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação.

Consoante o Relatório de Monitoramento de 26/01/2022 (seq.08), constatou-se que, das quatorze determinações, onze haviam sido cumpridas e três estavam em fase de cumprimento; e, das quatro recomendações, uma foi implementada, uma parcialmente implementada, uma encontrava-se em fase de implementação e uma não era mais aplicável.

Por sua vez, o Plenário do CSJT homologou o Relatório de Monitoramento, que culminou no Acórdão de 25/3/2022, com as seguintes determinações ao TRT da 14ª Região:

4.1.1 implante, efetivamente, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente;

4.1.2 implante, efetivamente, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo;

4.1.3 implante, efetivamente, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança; e

4.1.4 reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores.

4.2 Determinar ao TRT da 14ª Região que elabore, até 30/6/2022, o programa de reconhecimento e recompensa (Portaria GP nº 006/2020, artigo 11) e implemente efetivamente sua Política de Gestão de Pessoas de TIC.

4.3 Determinar ao TRT da 14ª Região, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, que acompanhe o cumprimento das deliberações exaradas neste relatório e informe à SECAUDI a sua conclusão, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, exceto para o item 4.2, que deverá ser informado até 30/7/2022, considerando o prazo fixado para o seu cumprimento.

O TRT da 14ª Região requereu junto ao relator do presente processo a dilação do prazo para o cumprimento das determinações exaradas pelo CSJT até 31/8/2022, o qual deferiu o pleito.

Esta Secretaria realizou, então, a devida análise do cumprimento dessas determinações, constatando, nos termos do relatório que ora se submete à apreciação, que, de um total de **cinco** determinações, **duas** foram cumpridas e **três** encontram-se em cumprimento.

Ante o exposto, considerando que a matéria foi objeto de deliberação do Plenário do CSJT no âmbito do procedimento denominado Monitoramento de Auditorias e Obras, conforme prevê o art. 90 do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 25 do mesmo regimento, segundo o qual o procedimento já apreciado pelo Conselho, retornando a novo exame, será atribuído ao mesmo Relator ou Redator do acórdão, ou a quem o tenha sucedido na cadeira, submete-se o Relatório de Monitoramento a Vossa Senhoria e ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para conhecimento, com a proposta de encaminhamento dos autos à Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões (SEJUR/CSJT), a fim de que:

a) encaminhe o presente feito a Conselheira Ministra Dora Maria da Costa, sucessora do Conselheiro Relator, Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, para que esta aprecie o aludido relatório de monitoramento (seq.34) e sobre ele delibere nos termos regimentais; e

b) comunique ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a remessa dos autos a Conselheira Relatora para deliberação acerca do novo relatório de monitoramento.

Éa informação.

Brasília, 6 de março de 2023. (fls. 712/715).

Como se observa, ante as análises apresentadas no Relatório de Monitoramento nº 2, o parecer técnico foi no sentido de que *Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, referentes à área de tecnologia da informação, conclui-se que, das 5 determinações dirigidas ao TRT, 2 foram plenamente cumpridas e 3 encontram-se em cumprimento.*

Com efeito, conforme ressaltado no trabalho técnico, *Neste monitoramento específico, tem-se, como determinações cumpridas, a implantação dos processos de gerenciamento de incidentes de TI e de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, elementos fundamentais para o aprimoramento da qualidade dos serviços informatizados prestados pela Unidade de TIC. .*

De outro modo, ficou consignado que *encontram-se em cumprimento as determinações que tratam da efetiva implantação do processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, da reavaliação da designação dos gestores dos contratos de TI e da elaboração do programa de reconhecimento e recompensa, previsto na Política de Gestão de Pessoas de TIC da Corte Regional.*

Diante desse contexto, o parecer foi elaborado no sentido de ser *desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT. Todavia, revela-se salutar que a Unidade de Auditoria do TRT acompanhe a conclusão das ações destacadas neste relatório que se encontram em curso, com vistas ao pleno cumprimento do acórdão aqui monitorado.*

Em face do exposto, ante as conclusões exaradas no trabalho técnico e com fundamento no artigo 90 do RICSJT, **homologo integralmente** o Relatório de Monitoramento nº 2/2023 elaborado pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT para: **1)** considerar atendidas, pelo TRT da 14ª Região, as determinações 4.1.1 e 4.1.3, bem como em cumprimento às determinações 4.1.2, 4.1.4 e 4.2, constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, que deliberou sobre o monitoramento da auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido tribunal; **2)** recomendar ao TRT da 14ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria, a conclusão das ações necessárias ao pleno cumprimento das determinações 4.1.2, 4.1.4 e 4.2 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000; e **3)** arquivar o presente processo.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, e, no mérito, **homologar integralmente** o Relatório de Monitoramento nº 2/2023 elaborado pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT para: **1)** considerar atendidas, pelo TRT da 14ª Região, as determinações 4.1.1 e 4.1.3, bem como em cumprimento às determinações 4.1.2, 4.1.4 e 4.2, constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, que deliberou sobre o monitoramento da auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido tribunal; **2)** recomendar ao TRT da 14ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria, a conclusão das ações necessárias ao pleno cumprimento das determinações 4.1.2, 4.1.4 e 4.2 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000; e **3)** arquivar o presente processo. Brasília, 26 de maio de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministra DORA MARIA DA COSTA
Conselheira Relatora

Processo Nº CSJT-MON-0009203-97.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Dora Maria da Costa
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃO

(CSJT)

CSDMC/Rlj/Rac/Dmc/ cb

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO PROLATADO NOS PRESENTES AUTOS E NO PROCESSO CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000. PROJETO DE REFORMA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO TRT DA 11ª REGIÃO.

1. Trata-se de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, das determinações contidas no acórdão prolatado nos presentes autos, em 26/8/2022, concernentes às determinações oriundas do acórdão prolatado no processo nº CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000, relativo ao projeto de reforma do Prédio Administrativo do TRT da 11ª Região. **2.** No Relatório de Monitoramento elaborado pela CGCO/CSJT, constatou-se o cumprimento parcial da determinação relativa à conclusão do Processo Administrativo TRT11 Nº 733/2020, uma vez que concluído após o prazo estabelecido, bem como que as providências relativas à aprovação do PPCI e à emissão do Habite-se estão em fase de cumprimento. **3.** Ante as conclusões exaradas no trabalho técnico, impõe-se a homologação integral do Relatório de Monitoramento nº 2/2023 elaborado pela CGCO, com o acolhimento da proposta encaminhada e o consequente arquivamento do presente feito. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, das determinações contidas no acórdão prolatado nos presentes autos, em 26/8/2022, concernentes às determinações oriundas do acórdão prolatado no processo nº CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000, relativo ao projeto de reforma do Prédio Administrativo do TRT da 11ª Região.

No aludido acórdão proferido no presente feito, às fls. 652/657, foi homologado o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), com a seguinte proposta de encaminhamento: *a) considerar cumpridas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações referentes à publicação no Portal Eletrônico e ao aprimoramento da divulgação de informações, constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 (itens 2.3 e 2.4); b) considerar em cumprimento, pelo TRT da 11ª Região, a determinação referente à aprovação do PPCI e emissão do Habite-se, constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 (item 2.2); c) considerar não cumprida, pelo TRT da 11ª Região, a determinação referente à apuração, mediante processo administrativo, no prazo de 180 dias, da extrapolação do valor previsto aprovado pelo CSJT e a ausência de comunicação constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 (item 2.1); d) determinar ao Tribunal Regional da 11ª Região que conclua, no prazo de 60 dias, o Processo Administrativo TRT11 n.º 733/2020, sob pena de suspensão de novos investimentos para projetos de obras e reformas, até o cumprimento da respectiva determinação (item 2.1); e) alertar o Tribunal Regional da 11ª Região que providencie tempestivamente todas as medidas necessárias para a conclusão da aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar e a emissão do Habite-se perante a Prefeitura Municipal e publique os respectivos documentos em seu Portal eletrônico (itens 2.2 e 2.3); f) retornar os presentes autos a este Núcleo para prosseguimento das novas ações de monitoramento.*

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras apresentou o Relatório de Monitoramento nº 2/2023, às fls. 667/679, visando ao monitoramento do cumprimento das determinações oriundas do acórdão acima referido, por meio do qual constatou que das 2 determinações objeto do monitoramento, 1 está em cumprimento e 1 foi parcialmente cumprida, concluindo pela necessidade de *somente alertar o TRT da 11ª*

Região quanto à conclusão das medidas em andamento, com o arquivamento do feito.

Mediante o despacho de fl. 728, os autos foram redistribuídos, por sucessão.

Éo relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, com fulcro no art. 6º, IX c/c o art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Trata-se de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, das determinações contidas no acórdão prolatado nos presentes autos, em 26/8/2022, concernentes às determinações oriundas do acórdão prolatado no processo nº CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000, relativo ao projeto de reforma do Prédio Administrativo do TRT da 11ª Região.

Eis as determinações contidas no aludido acórdão, sintetizadas na seguinte ementa, *in verbis*:

"MONITORAMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO Nº CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. PROJETO DE REFORMA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO.

1. Trata-se de Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 11ª Região, das determinações do Acórdão proferido no processo CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000, por meio do qual se deliberou sobre o projeto de reforma do Prédio Administrativo.
2. Verificou-se, por meio do Relatório de Monitoramento nº 7/2022 apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região atendeu parcialmente deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Isto porque, das quatro determinações objeto do monitoramento, duas foram cumpridas, uma está em cumprimento e uma não foi cumprida.
3. Diante do exposto, homologa-se o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), e acolhe-se a proposta de encaminhamento para:
 - a) considerar cumpridas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações referentes à publicação no Portal Eletrônico e ao aprimoramento da divulgação de informações, constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 (itens 2.3 e 2.4);
 - b) considerar em cumprimento, pelo TRT da 11ª Região, a determinação referente à aprovação do PPCI e emissão do Habite-se, constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 (item 2.2);
 - c) considerar não cumprida, pelo TRT da 11ª Região, a determinação referente à apuração, mediante processo administrativo, no prazo de 180 dias, da extrapolação do valor previsto aprovado pelo CSJT e a ausência de comunicação constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 (item 2.1);
 - d) determinar ao Tribunal Regional da 11ª Região que conclua, no prazo de 60 dias, o Processo Administrativo TRT11 n.º 733/2020, sob pena de suspensão de novos investimentos para projetos de obras e reformas, até o cumprimento da respectiva determinação (item 2.1);
 - e) alertar o Tribunal Regional da 11ª Região que providencie tempestivamente todas as medidas necessárias para a conclusão da aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar e a emissão do Habite-se perante a Prefeitura Municipal e publique os respectivos documentos em seu Portal eletrônico (itens 2.2 e 2.3);
 - f) retornar os presentes autos a este Núcleo para prosseguimento das novas ações de monitoramento.

Monitoramento do cumprimento de acórdão conhecido e homologado." (CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000, CSJT, Rel. Min. Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 2/9/2022- fl.653)

Ao monitorar as deliberações contidas no acórdão acima referido, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras - CGCO/CSJT, apresentou o Relatório de Monitoramento nº 2/2023, que ora se reproduz:

Relatório de Monitoramento n.º 2/2023

Monitoramento do projeto de reforma do Prédio Administrativo do TRT da 11ª Região-CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000.

Processo: CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000

Órgão responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Data da publicação do Acórdão: 2/9/2022

fevereiro/2023

SUMÁRIO

(...)

1 - INTRODUÇÃO

Versa este parecer acerca do monitoramento do cumprimento das determinações pendentes do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000, de 26/08/2022, cujo objeto refere-se às determinações exaradas pelo Acórdão proferido no processo CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000, em que se deliberou sobre o projeto de Reforma do Prédio Administrativo do TRT da 11ª Região.

Os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho acordaram, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar, em 26/08/2022, o Relatório de Monitoramento nº 07/2022, elaborado pelo então NGC, acerca do cumprimento das determinações prolatadas, em que se concluiu que das 4 determinações objeto do monitoramento, 2 foram cumpridas, 1 está em cumprimento e 1 não foi cumprida.

Assim, o Plenário do CSJT considerou as determinações parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a adoção das providências especificadas constantes da proposta de encaminhamento apresentadas pelo então NGC do CSJT.

Ato contínuo, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região foi instado a prestar informações quanto à conclusão das medidas saneadoras.

Nesse contexto, passa-se à análise das manifestações e documentações apresentadas pelo aludido Tribunal Regional.

2 - DAS ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Conclusão do Processo Administrativo TRT11 nº733/2020

2.1.1 - Determinação

d) determinar ao Tribunal Regional da 11ª Região que conclua, no prazo de 60 dias, o Processo Administrativo TRT11 n.º 733/2020, sob pena de suspensão de novos investimentos para projetos de obras e reformas, até o cumprimento da respectiva determinação (item 2.1);

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

De acordo com o Relatório de Monitoramento nº 7/2022, verificou-se que foram implementadas medidas que demonstraram a instauração do procedimento administrativo e que **a apuração ainda estava em andamento** no Tribunal Regional.

2.1.3 - Providências adotadas pelo TRT

Em 19/1/2023, por meio do Ofício nº 08/2023-TRT11.DG, o Tribunal Regional encaminhou o Relatório Final do Processo Administrativo n.º 733/2020 de Apuração sobre a extrapolação de valores de projeto autorizado pelo CSJT - reforma do prédio Administrativo (Av. Tefé) e ausência de comunicação sobre as alterações relevantes durante a execução do projeto (art. 42 da Resolução CSJT no. 70/2010), com conclusões e encaminhamentos, e ainda o despacho com as providências adotadas.

2.1.4 - Análise

Verifica-se da manifestação do Tribunal Regional que a Assessoria de Governança e Conformidade, por meio de equipe constituída por 3

servidores, apresentou Relatório Final do Processo Administrativo no qual foram analisadas as Matérias Administrativas relativas às Obras de Reforma do Prédio Administrativo, executadas por meio dos Contratos Administrativos n.º 02/2015/TRT11/DLC e n.º 51/2017/TRT11/DLC.SC, a fim de dar cumprimento à determinação do CSJT.

Após análise minuciosa dos processos, a equipe concluiu que:

I - Os serviços executados nos dois contratos guardam total relação com a Obra de Reforma do Prédio Administrativo;

II - Houve falha na elaboração e especificação das necessidades no Projeto Básico apresentado ao CSJT, concluindo que ele estava subdimensionado em relação as necessidades técnicas, ambientais e de sustentabilidade do Prédio.

III - Que houve a extrapolação do valor autorizado, mas que este teria como referência um projeto deficitário em relação às necessidades reais do Prédio, e que esse subdimensionamento foi decorrente da falha na especificação inicial do projeto.

IV - Que os serviços executados nos dois contratos deveriam constar em um projeto único e que suas execuções foram essenciais para o aperfeiçoamento e utilidade do prédio, o que culminou na extrapolação do valor autorizado pelo Conselho.

V - Que durante a execução do primeiro contrato o Tribunal falhou em seus controles internos, não realizando as comunicações preconizadas no art. 42 da Resolução CSJT no. 70/2010. Mas que ajustou seus processos internos a partir do processo de contratação das obras complementares, passando a realizar as comunicações.

Ainda apresentaram as seguintes propostas de encaminhamento:

10. Propostas de Encaminhamento

10.1 A fim de mitigar os riscos, recomenda-se que a Administração se abstenha de indicar de pessoas externas ao quadro do órgão para cargo de direção de unidades de Engenharia, Manutenção e Projetos, ou garanta, como requisito básico, que pessoa indicada tenha conhecimentos mínimos dos trâmites do Processo Administrativo, afastando a possibilidade de que estes cargos sejam ocupados por pessoa que não possua conhecimento dos normativos internos, em especial o relativo aos normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional da Justiça.

10.2 Recomenda-se que a Administração determine a formalização do fluxo de trabalho relativo ao Planejamento e execução de obras, incluindo a imprescindível verificação se os atos estão em consonância com os normativos do Conselho, neste caso, com a Resolução CSJT no. 70/2010.

10.3 Recomenda-se que a Administração determine que o gestor do contrato de obras declare no ato da apresentação de projeto básico ou aditivo, que a proposta atende aos critérios estabelecidos pela Resolução 70/2010.

10.4 Recomenda-se que a Administração crie ou delegue atribuições a uma Unidade Técnica de Governança, à semelhança da unidade criada no âmbito do Conselho da Justiça do Trabalho, para apoio à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a fim de realizar análises, estudos, monitoramento e a conformidade legal e procedimental dos processos, em especial à Governança de Obras.

Por fim, o Diretor-Geral, por meio do Despacho de 18/1/2023, ratificou em sua totalidade as análises, informações, conclusões e propostas de encaminhamento apresentadas pela equipe e resolveu:

I - Dê-se conhecimento à Presidência deste Tribunal, em especial a recomendação 10.1.

II - Determino que a Assessoria de Governança e Conformidade apresente no prazo de 20 dias proposta de formalização de fluxo de trabalho relativo ao Planejamento e execução de obras, incluindo a imprescindível verificação se os atos estão em consonância com os normativos do Conselho, neste caso, com a Resolução CSJT no. 70/2010.

III - Expeça-se determinação a todos os Gestores de Obras do TRT11 para que declare no ato da apresentação de projeto básico ou aditivo de obras, que a proposta atende aos critérios estabelecidos pela Resolução 70/2010, devendo esta obrigação estar prevista no fluxo determinado no inciso anterior.

IV - Dê-se conhecimento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre o cumprimento da determinação, das conclusões e providências adotadas.

Ainda, o Diretor Geral, no que tange a recomendação do item 10.4 do relatório, entendeu como já implementada no Regulamento Geral do Tribunal por meio da Assessoria Técnica de Governança e Conformidade e da Assessoria de Governança de Contratações e Obras.

Assim, constata-se que o Tribunal Regional **concluiu a apuração**, com fulcro no art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT mediante regular processo administrativo, em que pese não o tenha observado o **prazo de 60 dias para finalização do procedimento**, visto que o Acórdão CSJT-MON- 9203-97.2019.5.90.0000 - Relatório de Monitoramento n.º 7/2022 - publicado em **02/09/2022** e a conclusão do processo administrativo se deu em **18/1/2023**.

2.1.5 - Conclusão

Determinação parcialmente cumprida

2.1.6 - Evidências

·Relatório de Monitoramento n.º 7/2022;

·Ofício n.º 08/2023-TRT11.DG;

·Relatório de apuração;

·Despacho - Diretor Geral do TRT da 11ª Região.

2.2 - Aprovação do PPCI e emissão do Habite-se

2.2.1 - Determinação

e) alertar o Tribunal Regional da 11ª Região que providencie tempestivamente todas as medidas necessárias para a conclusão da aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar e a emissão do Habite-se perante a Prefeitura Municipal e publique os respectivos documentos em seu Portal eletrônico (itens 2.2 e 2.3);

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

De acordo com o Relatório de Monitoramento n.º 7/2022, as providências adotadas pelo Tribunal Regional, até aquele momento, não lograram êxito total para aprovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) porque ele se encontrava em processo de regularização sob o protocolo n.º 063.0000324.2009. Além disso, informou que foi aberto processo administrativo n.º 10344/2020, a fim de empreender as ações e diligências necessárias visando obter o documento em referência. Garantiu, ainda, que houve a pré-aprovação do projeto ficando **pendente a vistoria** do Corpo de Bombeiros Militar a qual foi solicitada por parte do Tribunal Regional em 5/11/2019.

No que se refere à emissão do Habite-se perante a Prefeitura, encontra-se aguardando a expedição do AVCB, pois este é pré-requisito para obtenção de tal documento.

Diante disso, conclui-se que as medidas adotadas pelo TRT da 11ª Região, até o presente, não foram suficientes ou aguardam conclusão por parte dos órgãos competentes, exigindo diligências contínuas para a obtenção da documentação.

O Relatório de Monitoramento n.º 7/2022, ainda ressaltou a necessidade de publicar tais documentos em seu Portal eletrônico assim que forem obtidos.

2.2.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional encaminhou, via e-mail, em 31/1/2023, o DP-9282/2021 que retrata a situação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB - do prédio Anexo Administrativo do TRT da 11ª Região. Ainda, esclareceu que a matéria se encontra na Seção de Gestão de Risco de Segurança para o cumprimento de etapas necessárias à vistoria do Corpo de Bombeiros e consequente aquisição do AVCB.

2.2.4 - Análise

A partir da documentação enviada pelo Tribunal Regional, no Memorando nº. 008/2023/ COMANP.SENARQ, de 27/1/2023, constam os requisitos para a obtenção do AVCB.

6. Para a obtenção do AVCB é necessário: 1) O agendamento junto ao CBAM para agendamento da vistoria 2) Na data marcada a Brigada de Combate a Incêndio deve estar presente para operar o sistema e os seus integrantes devem estar munidos dos respectivos documentos comprobatórios dos cursos 3) Os extintores de incêndio devem estar na validade e devem ser apresentadas todas as notas fiscais de sua aquisição.

De acordo com DP-9282/2021, conclui-se que a área técnica do Tribunal Regional se mobilizou internamente por meio de reuniões cuja pauta principal consistiu em elencar as incongruências existentes para aprovar o sistema de combate a incêndio do prédio do Anexo Administrativo e as medidas a serem adotadas para saná-las, sobretudo no que concerne à condição atual dos extintores e da Brigada de Incêndio.

2.2.5 - Conclusão

Determinação em cumprimento.

2.2.6 - Evidências

·Relatório de Monitoramento n.º 7/2022;

·E-mail 31/1/2023;

·DP-9282/2021.

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das 2 determinações objeto deste monitoramento, 1 está em cumprimento e 1 foi parcialmente cumprida, conforme quadro abaixo:

(...)

Ante os exames consignados no Relatório de Monitoramento n.º 7/2022 - CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000, de 19/10/2020, no Ofício nº 08/2023-TRT11.DG e neste parecer, ficou evidenciado que o Tribunal Regional encaminhou ao CSJT Relatório Final do Processo Administrativo nº. 733/2020 Apuração sobre a extrapolação de valores de projeto autorizado pelo CSJT - reforma do prédio Administrativo (Av. Tefé) e ausência de comunicação sobre as alterações relevantes durante a execução do projeto (art. 42 da Resolução CSJT no. 70/2010), com conclusões e encaminhamentos, e ainda o despacho com as providências adotadas.

Assim, constata-se que o Tribunal Regional **concluiu a apuração**, com fulcro no art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT mediante regular processo administrativo, em que pese não o tenha concluído **no prazo de 60 dias**, consoante determinação. Assim, considera-se a determinação parcialmente cumprida.

Cabe, ainda, ao Tribunal Regional da 11ª Região concluir a aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI - e o processo de expedição do Habite-se, por se tratar de exigência legal a ser atendida, previamente, à ocupação do imóvel, sob o risco de responsabilidade civil em casos de sinistro. Além disso, cabe ao Tribunal Regional da 11ª Região publicar, em seu portal eletrônico, os respectivos documentos, assim que obtidos.

Nesse cenário, **entende-se necessário somente alertar o TRT da 11ª Região quanto à conclusão das medidas em andamento** e arquivar o presente processo.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 11ª Região, o item d do Relatório de Monitoramento n.º 7/2022, homologado pelo Acórdão proferido no Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000, de 26/8/2022;

4.2. considerar em cumprimento, pelo TRT da 11ª Região, as providências relativas a aprovação do PPCI e emissão do Habite-se, o item e do Relatório de Monitoramento n.º 7/2022, homologado pelo Acórdão proferido no Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000, de 26/8/2022;

4.3. alertar o Tribunal Regional da 11ª Região que, em futuras obras, observe, no atendimento das determinações expedidas pelo CSJT, os prazos estabelecidos (item 2.1);

4.4. Alertar o Tribunal Regional da 11ª Região, quanto à necessidade da publicação, em seu portal eletrônico, assim que obtidos, os documentos de aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI - e o Habite-se (item 2.2).

4.5. arquivar o presente processo.

Brasília, 7 de fevereiro de 2023. (fls. 667/679 - grifos no original).

Por sua vez, o Coordenador de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, por meio da Informação CGCO nº 4/2023, fl. 726, manifestou-se no sentido de que:

Trata-se do monitoramento do cumprimento das determinações pendentes do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000, de 26/08/2022, cujo objeto refere-se às determinações exaradas pelo Acórdão proferido no processo CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000, em que se deliberou sobre o projeto de Reforma do Prédio Administrativo do TRT da 11ª Região.

Após o exame dos documentos, dados e informações encaminhados pelo Tribunal Regional acerca do cumprimento do aludido Acórdão, constatou-se que das 2 determinações objeto deste monitoramento, 1 está em cumprimento e 1 foi parcialmente cumprida.

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas no Relatório de Monitoramento n.º 2/2023, conclui-se que as ações adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes, com ressalvas, para o cumprimento das deliberações contidas nos autos do Processo CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000 e monitoradas consoante acórdão proferido no aludido processo de monitoramento.

Pelo exposto e considerando as disposições do art. 8º da Resolução CSJT n. 70/2010 e do art. 90 do Regimento Interno do CSJT, submete-se o Relatório de Monitoramento a Vossa Excelência e ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para conhecimento, com a proposta de encaminhamento dos autos à Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões - Sejur, a fim de:

a) redistribuir o processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 à Ex.ma Conselheira Dora Maria da Costa, sucessora do Ex.m o Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, nos termos do art. 29 do RICSJT, para que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do Relatório de Monitoramento n.º. 2/2023 do cumprimento das deliberações do Acórdão CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000;

b) comunicar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a distribuição do referido processo.

É a informação.

Como se observa, ante as análises apresentadas no Relatório de Monitoramento nº 2/2023, o parecer técnico foi no sentido de que as ações adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes, com ressalvas, para o cumprimento das deliberações contidas nos autos do Processo CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000 e monitoradas consoante acórdão proferido no aludido processo de monitoramento.

Com efeito, conforme ressaltado no trabalho técnico, em que pese não o tenha observado o prazo de 60 dias para finalização do procedimento, visto que o Acórdão CSJT-MON- 9203-97.2019.5.90.0000 - Relatório de Monitoramento n.º 7/2022 - publicado em 02/09/2022 e a conclusão do processo administrativo se deu em 18/1/2023 (grifos no original), o Tribunal Regional concluiu a apuração do processo administrativo, razão pela qual foi considerada parcialmente atendida a determinação.

Por sua vez, restou consignado que a segunda determinação está em fase de cumprimento, porquanto a documentação encaminhada revelou que a área técnica do Tribunal Regional se mobilizou internamente por meio de reuniões cuja pauta principal consistiu em elencar as incongruências existentes para aprovar o sistema de combate a incêndio do prédio do Anexo Administrativo e as medidas a serem adotadas para saná-las, sobretudo no que concerne à condição atual dos extintores e da Brigada de Incêndio.

Pelo exposto, ante as conclusões exaradas no trabalho técnico e com fundamento no artigo 90 do RICSJT, **homologo integralmente** o Relatório

de Monitoramento nº 2/2023 elaborado pela CGCO para: **1)** considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 11ª Região, o item d do Relatório de Monitoramento nº 7/2022, homologado pelo Acórdão proferido no Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000, de 26/8/2022; **2)** considerar em cumprimento, pelo TRT da 11ª Região, as providências relativas à aprovação do PPCI e emissão do Habite-se, o item e do Relatório de Monitoramento nº 7/2022, homologado pelo Acórdão proferido no Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000, de 26/8/2022; **3)** alertar o TRT da 11ª Região para que, em futuras obras, observe, no atendimento das determinações expedidas pelo CSJT, os prazos estabelecidos (item 2.1); **4)** alertar o TRT da 11ª Região para a necessidade da publicação, em seu portal eletrônico, assim que obtidos, os documentos de aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI - e o Habite-se (item 2.2); e, **5)** arquivar o presente processo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, e, no mérito, **homologar integralmente** o Relatório de Monitoramento nº 2/2023 elaborado pela CGCO para: **1)** considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 11ª Região, o item d do Relatório de Monitoramento nº 7/2022, homologado pelo Acórdão proferido no Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000, de 26/8/2022; **2)** considerar em cumprimento, pelo TRT da 11ª Região, as providências relativas à aprovação do PPCI e emissão do Habite-se, o item e do Relatório de Monitoramento nº 7/2022, homologado pelo Acórdão proferido no Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000, de 26/8/2022; **3)** alertar o TRT da 11ª Região para que, em futuras obras, observe, no atendimento das determinações expedidas pelo CSJT, os prazos estabelecidos (item 2.1); **4)** alertar o TRT da 11ª Região para a necessidade da publicação, em seu portal eletrônico, assim que obtidos, os documentos de aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI - e o Habite-se (item 2.2); e, **5)** arquivar o presente processo.
Brasília, 26 de maio de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministra DORA MARIA DA COSTA

Conselheira Relatora

ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Acórdão	1
Acórdão	1